



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 001/2008

DATA: 24/03/2008

PLACAR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Projeto de Resolução 001/2008

OBJETIVO: REGULAMENTA O PROGRAMA "VEREADOR MIRIM",  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 24/03/08  
*Anador Zinella*  
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo  
24/03/2008

Leitura em Plenário  
24/03/2008

PARECERES DAS  
COMISSÕES

Justiça e  
Redação

Parecer:  
**CONSTITUCIONAL**

Desenvolvimento  
Social

Parecer:

Desenvolvimento  
Econômico,  
Finanças e  
Orçamento

Parecer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01  
Camin

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 24/03/08  
*Anacleto Zanella*  
Presidente

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2008

Regulamenta o Programa "Vereador Mirim", e dá outras providências.

- 01) Mensagem de Encaminhamento;
- 02) Projeto de Resolução Legislativa;
- 03) Justificativa e
- 04) Pareceres das Comissões pertinentes.

Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em: 24/03/08  
Horas: 13:40  
*W. Lima*  
Secretaria Geral

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2008.

*Vânia I. S. Miola*  
Ver<sup>a</sup>. VÂNIA I. S. MIOLA  
1ª Secretária

*Marcelo Demoliner*  
Ver. MARCELO DEMOLINER  
2º Secretário

*Anacleto Zanella*  
Ver. ANACLETO ZANELLA  
Presidente

*José da Cruz*  
Ver. JOSÉ DA CRUZ  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02  
Camin

### Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Resolução Legislativa que **Regulamenta o Programa "Vereador Mirim"** e dá outras providências.

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para reorganizar o Programa Vereador Mirim, diante da nova concepção político-administrativa.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2.008.**

*Vânia I. S. Miola*  
**Ver.<sup>a</sup> VÂNIA I. S. MIOLA**  
**1<sup>a</sup> Secretária**

*Marcelo Demoliner*  
**Ver. MARCELO DEMOLINER**  
**2<sup>o</sup> Secretário**

*Anacleto Zanella*  
**Ver. ANACLETO ZANELLA**  
**Presidente**

*José da Cruz*  
**Ver. JOSÉ DA CRUZ**  
**Vice-Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 03  
Carmen

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2008**

**Regulamenta o Programa "Vereador Mirim", e dá outras providências.**

**Promulgador .....**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Erechim, o Programa Vereador Mirim/ A Câmara Vai à Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa funcionará mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, eis e atividades gerais da Câmara Municipal de Erechim;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03  
2007mm

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Erechim que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/ A CAMARA VAI À ESCOLA e para apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Erechim;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Erechim, sempre que possível.

Art. 5º - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 6º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

*J*  
*Amir de Lencastre*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 05  
Larmen

Parágrafo único – As Sessões dos Vereadores Mirins serão realizadas seis vezes por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal para que proceda ao envio de cópia deste Projeto Resolução a todas as Escolas do Ensino Fundamental estabelecidas no município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Resoluções nº 291, de 13 de maio de 2003 e a de nº 292, de 21 de outubro de 2003.

Art. 10º - É parte integrante desta Resolução o Anexo I que Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 11 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2008.**

*Jania I.S. Miola*  
Ver.<sup>a</sup> VÂNIA I. S. MIOLA  
1ª Secretária

*Marcelo Demoliner*  
Ver. MARCELO DEMOLINER  
2º Secretário

*Anacleto Zanella*  
Ver. ANACLETO ZANELLA  
Presidente

*José da Cruz*  
Ver. JOSÉ DA CRUZ  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 06  
Carmen

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo Regular o Programa "Vereador Mirim", e dá outras providências.

Com o intuito reorganizarmos o Programa Vereador Mirim, diante da nova concepção político-administrativa e da nova realidade institucional, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução Legislativa, contendo as alterações necessárias para o bom andamento do Programa Vereador Mirim, buscando a sua reativação e maior amplitude no seu alcance social.

A Mesa Diretora solicita aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2.008.**

*Vânia I. S. Miola*

**Ver.<sup>a</sup> VÂNIA I. S. MIOLA**  
**1<sup>a</sup> Secretária**

*Marcelo Demoliner*

**Ver. MARCELO DEMOLINER**  
**2<sup>o</sup> Secretário**

*Anacleto Zanella*

**Ver. ANACLETO ZANELLA**  
**Presidente**

*José da Cruz*

**Ver. JOSÉ DA CRUZ**  
**Vice-Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 07  
Darmen

**ANEXO I**

**“ Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

**PREÂMBULO**

Os Vereadores Mirins competentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

Anacleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 08  
Camm

### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

#### CAPÍTULO I

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 10 de abril de cada ano e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino fundamental inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição que ocorrerá no mês de abril de cada ano.

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato.

IV – o aluno mais votado de cada escola será eleito para ser Vereador Mirim por um mandato de um ano e o segundo mais votado será o seu suplente.

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos.

VI – Quando o Vereador Mirim deixar de residir no Município ou concluir o Ensino Fundamental perderá o cargo, que será substituído por seu suplente que completará o mandato.

25/4/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 09

l. Carmen

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

### CAPÍTULO II

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão a cada 60 (sessenta) dias alternadamente de manhã e à tarde, na Câmara Municipal de Erechim.

### CAPÍTULO III

#### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, em data estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de fé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste município".

05/06

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 10  
L. 1111

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

### SEÇÃO II

#### REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

### SEÇÃO III

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do vereador mirim mais idoso, secretariado por um vereador mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

27/10

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 11  
Câmara

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de novembro de cada ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados, no dia da sessão que foram eleitos.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte da Mesa Diretora eleita os Vereadores Mirins que estejam freqüentando o último ano do Ensino Fundamental.

### ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
- VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

0016

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 12  
*Carmin*

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e

II – ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do vice-presidente Mirim;

III – inscrever os oradores para uso da palavra; e

IV – ler a ata da reunião anterior.

### TÍTULO II

### VEREADORES MIRINS

### CAPÍTULO I

### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

*de*

*J*

*Amadeu*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 13

10/01/2011

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

III – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado:

IV – residir no município de Erechim; e

V – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado.

### CAPITULO II

#### PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no município de Erechim.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

2011

Anacleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Fls. 14  
Lacarmen

Art. 21. O vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias

**CAPÍTULO III**

**SUPLENTES**

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

**TÍTULO III**

**SESSÃO DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - As sessões serão:

I – ordinárias, as realizadas bimestralmente, sempre na 2ª sexta-feira do mês correspondente e alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09h00min às 11h00min e a segunda no período vespertino, das 15h00min às 17h00min.

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

*WLB*

*J*

*Ana Carolina*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 15

10/01/2011

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 25. As sessões sempre terão início com a execução do Hino de Erechim.

### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

Art. 27. A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de Presenças.

§ 1º - A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

§ 2º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 6 (seis) vereadores, o presidente mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 3º - Não havendo número de deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates das matérias constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

02/24

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 16  
L. 001/1998

### SEÇÃO II

#### EXPEDIENTE

Art. 28. O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de proposições dos Vereadores Mirins, debates e aprovação ou rejeição.

§ 1º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ 2º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do vereador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 29. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

Parágrafo único - Poderão ser apresentadas proposições em regime de urgência desde que haja a concordância dos Vereadores Mirins presentes à sessão.

### SEÇÃO III

#### ORDEM DO DIA

Art. 30. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.

Art. 31. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

2154  
J  
Amorlett  
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 17  
Lactimen

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitando aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favoravelmente ou contrariamente à matéria.

### CAPÍTULO III

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32. As convocações para a reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 33. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

### TÍTULO IV

#### ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

#### ASSESSORAMENTO TÉCNICO

*[Handwritten signatures and initials]*  
Anacleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

FLs. 18  
wagner

Art. 33. No desempenho de suas funções, os vereadores mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.

**TÍTULO V**

**ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 34. Proposições é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim; e
- IV – Requerimento Mirim.

**SEÇÃO II**

**PROJETO DE LEI MIRIM**

2016

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Anacleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 19  
Carmen

Art. 35. Os projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em Plenário.

§ 2º Todas as votações serão abertas.

### SEÇÃO III

#### REQUERIMENTO MIRIM

Art. 36. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim a qualquer autoridade.

### SEÇÃO IV

#### EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 37. As emendas ao Regimento Interno Mirim somente serão aprovadas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos, do número total de Vereadores Mirins diplomados e empossados.

### SEÇÃO V

#### MOÇÕES MIRIM

Art. 38. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou epúdio.

226

*[Handwritten signature]*

Anacleto

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 20  
Carmen

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

### TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 39. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação dos padrinhos dos vereadores mirins, ou seja, os vereadores do município, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Erechim.

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O recesso da Câmara Municipal de Vereadores Mirim será-nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.

Art. 41. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim

**SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2.008.**

*Vânia I. S. Miola*  
**Ver.<sup>a</sup> VÂNIA I. S. MIOLA**  
**1<sup>a</sup> Secretária**

*Marcelo Demoliner*  
**Ver. MARCELO DEMOLINER**  
**2º Secretário**

*Anacleto Zanella*  
**Ver. ANACLETO ZANELLA**  
**Presidente**

*Jose da Cruz*  
**Ver. JOSE DA CRUZ**  
**Vice-Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Justiça e Redação

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Parecer Técnico

Presidente

Processo nº. 001/2008

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2008

EMENTA: Regulamenta o Programa "Vereador Mirim", e dá outras providências.

**PARECER: CONSTITUCIONAL**  
**RELATOR: A COMISSÃO**

Após análise do Presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

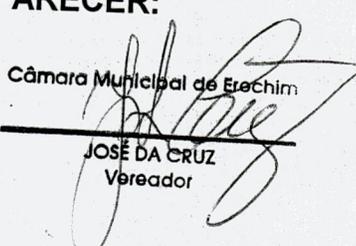
Sala das Sessões, 24 de Março de 2.008.

**ACOMPANHAM O PARECER:**

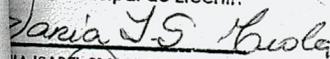
Câmara Municipal de Erechim

  
DEONÍSIO SILVA DE BRITO  
Vereador

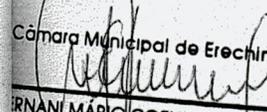
Câmara Municipal de Erechim

  
JOSÉ DA CRUZ  
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

  
MARIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA  
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

  
ARNANI MÁRIO COELHO MELLO  
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

  
SILVÉRIO FORTUNATO  
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 302, de 25 de Março de 2.008.

Regulamenta o Programa "Vereador Mirim", e dá outras providências.

**ANACLETO ZANELLA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Erechim, o Programa Vereador Mirim/ A Câmara Vai à Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa funcionará mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Erechim;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Erechim que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/ A CAMARA VAI À ESCOLA e para apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Anacleto Zanello  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - elaboração do projeto pedagógico;
- II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
- III - planejamento das atividades;
- IV - pesquisa e seleção de material didático;
- V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI - promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) história da Câmara Municipal de Erechim;
  - b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
  - c) tramitação de proposições;
- VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;
- VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX - Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Erechim, sempre que possível.

Art. 5º - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 6º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único - As Sessões dos Vereadores Mirins serão realizadas seis vezes por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal para que proceda ao envio de cópia deste Projeto Resolução a todas as Escolas do Ensino Fundamental estabelecidas no município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Resoluções nº 291, de 13 de maio de 2003 e a de nº 292, de 21 de outubro de 2003.

Art. 10º - É parte integrante desta Resolução o Anexo I que Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

*Anaely  
Janaína*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 25 de Março de 2.008.**

**Vereador ANACLETO ZANELLA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Data Supra.**

**Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA**  
**Primeira Secretária**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 302, de 25 de Março de 2.008.

“ Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim”.

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

#### PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins competentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

#### TÍTULO I

##### Disposições Preliminares

##### CAPÍTULO I

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 10 de abril de cada ano e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino fundamental inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição que ocorrerá no mês de abril de cada ano.

*Ana Letícia  
Carreira Loureiro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato.

IV – o aluno mais votado de cada escola será eleito para ser Vereador Mirim por um mandato de um ano e o segundo mais votado será o seu suplente.

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos.

VI – Quando o Vereador Mirim deixar de residir no Município ou concluir o Ensino Fundamental perderá o cargo, que será substituído por seu suplente que completará o mandato.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

### CAPÍTULO II

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão a cada 60 (sessenta) dias alternadamente de manhã e à tarde, na Câmara Municipal de Erechim.

### CAPÍTULO III

#### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

##### SEÇÃO I

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, em data estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste município”.

*Anacleto*  
Erechim, R.G.S. 2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

### SEÇÃO II

#### REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

### SEÇÃO III

#### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do vereador mirim mais idoso, secretariado por um vereador mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de novembro de cada ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados, no dia da sessão que foram eleitos.

Parágrafo único. Não poderão fazer parte da Mesa Diretora eleita os Vereadores Mirins que estejam freqüentando o último ano do Ensino Fundamental.

*Amadeu  
Souza S. Costa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e
- VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e
- II – ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

- I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – substituir o Presidente Mirim na ausência do vice-presidente Mirim;
- III – inscrever os oradores para uso da palavra; e
- IV – ler a ata da reunião anterior.

*Amadeu  
Jaciara S. Rosoli*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### TÍTULO II

#### VEREADORES MIRINS

#### CAPÍTULO I

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III- apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer ao Regimento Interno Mirim
- II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- III – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado:
- IV – residir no município de Erechim; e
- V – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado.

#### CAPITULO II

#### PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e
- III – deixar de residir no município de Erechim.

*Anacleto  
Zaccaria J.S. Costa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias

### CAPÍTULO III

#### SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

### TÍTULO III

#### SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As sessões serão:

I – ordinárias, as realizadas bimestralmente, sempre na 2ª sexta-feira do mês correspondente e alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09h00min às 11h00min e a segunda no período vespertino, das 15h00min às 17h00min.

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

*Anelito  
Tavares*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 24. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 25. As sessões sempre terão início com a execução do Hino de Erechim.

### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

Art. 27. A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

§ 1º - A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

§ 2º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 6 (seis) vereadores, o presidente mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 3º - Não havendo número de deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates das matérias constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

### SEÇÃO II

#### EXPEDIENTE

Art. 28. O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de proposições dos Vereadores Mirins, debates e aprovação ou rejeição.

§ 1º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ 2º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do vereador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

*Amador  
Jaramas Beola*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 29. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

Parágrafo único - Poderão ser apresentadas proposições em regime de urgência desde que haja a concordância dos Vereadores Mirins presentes à sessão.

### SEÇÃO III

#### ORDEM DO DIA

Art. 30. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.

Art. 31. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitando aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favoravelmente ou contrariamente à matéria.

### CAPÍTULO III

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32. As convocações para a reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 33. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

*Anacleto  
Câmara J.S. Erechim*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### TÍTULO IV

#### ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

#### ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 33. No desempenho de suas funções, os vereadores mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.

### TÍTULO V

#### ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. Proposições é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim; e

IV – Requerimento Mirim.

*Anacleto  
Tania J.S. Botta*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO II

#### PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 35. Os projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em Plenário.

§ 2º Todas as votações serão abertas.

### SEÇÃO III

#### REQUERIMENTO MIRIM

Art. 36. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim a qualquer autoridade.

### SEÇÃO IV

#### EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 37. As emendas ao Regimento Interno Mirim somente serão aprovadas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos, do número total de Vereadores Mirins diplomados e empossados.

### SEÇÃO V

#### MOÇÕES MIRIM

Art. 38. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.  
Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

*Amadeu  
Janaína S. B. Silva*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 39. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação dos padrinhos dos vereadores mirins, ou seja, os vereadores do município, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Erechim.

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O recesso da Câmara Municipal de Vereadores Mirim será-nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.

Art. 41. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim

Câmara Municipal, 25 de Março de 2.008.

Vereador ANACLETO ZANELLA  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA  
Primeira Secretária